



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

PM SA OF Nº 114/2018

Sant'Ana do Livramento, 22 de março de 2018.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 043/2018”, de autoria do Vereador Enrique Civeira, conforme informação da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SMAIS, comunicar o que segue:

1) as horas extras disponíveis aos servidores municipais são, previamente, ser homologadas pelo Exmo Sr. Prefeito.

2) Os motoristas do Conselho Tutelar tem, mensalmente, 50 horas extras homologadas pelo Exmo. Sr. Prefeito.

3) Para o Conselho Tutelar foi disponibilizado dois motoristas: Sr. Julio Cesar Machado Moreira e Sr. Valmir Brasil, sendo que, ambos, tem ciência da quantidade de horas extras que lhes são homologadas mensalmente.

4) Ambos os motoristas recebem a orientação de que devem registrar as horas conforme o diário de bordo e que as mesmas não devem ultrapassar as horas extras homologadas para cada motorista (50 horas para cada um).

5) Ambos os motoristas, devido ao funcionamento do Conselho Tutelar, realizam os seguintes horários: um deles inicia as 7h30min até as 13h30min e o outro das 13h30min até as 19h30min, sendo que durante a semana, não completam a carga horária total de trabalho. Devido a isso, ambos os motoristas completam sua carga horária conforme a escala de cada um, organizada pelo Conselho Tutelar.

6) Para além da carga horária, ambos tem ainda, 50 horas extras, as quais podem ou não ser realizadas conforme for a necessidade do Conselho Tutelar. Assim, por exemplo, podem ou não realiza a hora extra nos finais de semana ou a noite, conforme a escala do Conselho.

7) Para facilitar o trabalho dos motoristas e a agilidade no serviço do Conselho Tutelar, que na maioria das vezes, são casos urgentes, os motoristas ficam com os carros nos períodos em que poderão ou não ser chamados, conforme escala do Plantão.

Exmo. Sr.

Ver. DANÚBIO BARCELLOS DE GUSMÃO

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sant'Ana do Livramento – RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

.....

8) A orientação para os motoristas, na medida em que enexiste legislação municipal que faça previsão do chamado “Plantão de sobreaviso” é de que registrem no diário de bordo e no ponto, as horas efetivamente trabalhadas. Para além das horas em que estão realizando alguma atividade para o Conselho, em uma chamada de plantão, os motoristas registram o tempo em que ficaram à disposição do Conselho Tutelar, mas ambos tem ciência de que não podem ultrapassar as horas homologadas pelo Exmo. Sr. Prefeito.

9) Ocorre que o sr. Júlio e o sr. Valmir, não se adaptaram a forma de trabalho e necessidade do Conselho Tutelar, na medida em que registravam no cartão ponto, muitas horas além daquelas homologadas pelo Prefeito, razão pela qual não recebera, homologação desta Secretária. Em razão disso, esta Secretaria solicitou, inclusive, ajuda do Sr, secretário de Administração no sentido de explicar aos referidos servidores, como deveriam preencher o cartão ponto, sendo que ambos atenderam as orientações do secretário de Administração e fizeram de forma correta para fins de homologação.

10) O ideal, na verdade, para todos os servidores, sejam motoristas, técnicos ou educadores que ficam de plantão no Conselho tutelar, na Casa do Bem e/ou no Serviço de Abordagem Social é que exista uma legislação municipal que conceda horas extras para o chamado “Plantão de sobreaviso”, ou seja, aquele plantão em que os servidores ficam à disposição do Município, em horários específicos, para eventuais chamadas de urgência e emergência.

11) Em decorrência de que os motoristas apresentam discordância com a forma de trabalho do Conselho Tutelar e como a quantidade de horas extras homologadas pelo Exmo. Sr. Prefeito, ambos foram para outros setores da SMAIS.

12) Segue em anexo, cópia dos memorandos encaminhados à Secretaria de Administração comunicando tal situação e cópias dos comunicados de alteração de setor dos referidos motoristas.




SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal